

Títulos Judiciais

CHECKLIST

MANDADO DE USUCAPIÃO

O “checklist” tem a finalidade apenas de orientar na preparação de documentos para a protocolização no Cartório de Registro de Imóveis, podendo surgir outros requisitos para o caso concreto analisado.

Ainda que não preenchidos todos os requisitos, o interessado pode promover a prenotação de seu título, que será submetido à regular qualificação registral, com eventuais exigências apontadas em Nota Devolutiva.



O autor e seu cônjuge possuem qualificação completa no Mandado de Usucapião: nome; RG; CPF; nacionalidade; profissão; domicílio; estado civil; data e regime de bens do casamento; e pacto antenupcial, se houver? *Se faltar algum desses elementos deverá ser apresentada cópia autenticada de documento oficial para complementar a qualificação omissa.*



O imóvel usucapido está completamente descrito? *(vide item 59, Cap. XX, Tomo II, NSCGJ e art. 176, Lei 6015/73)*



Foi indicada a matrícula ou transcrição de origem, se houver?



Consta o transito em julgado?



MANDADO DE USUCAPIÃO

Art. 226 e II, §1º, Art. 176, ambos da Lei 6015/73

Art. 226 - Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial.

Art. 176, §1º, II - são requisitos da matrícula: 1) o número de ordem, que seguirá ao infinito; 2) a data; 3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver; 4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como: a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação; b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda; 5) o número do registro anterior;